



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



DECRETO Nº071/2019
GABINETE DO PREFEITO

“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DOS DEPENDENTES.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

- Considerando a imposição da Lei Federal nº10.887/2004;
- Considerando a imprescindibilidade de realização do Censo Previdenciário tendo em vista a necessidade do correto fornecimento de dados para realização do Cálculo Atuarial, conforme disposta na portaria 464/2018;

DECRETA:

Art.1º-O Censo Previdenciário Cadastral, de caráter obrigatório, será realizado no período de 17 de Outubro de 2019 a 17 de Dezembro de 2019, com atendimento de segunda a sexta feira, das 7h e 30min às 11 h e 30 min e das 13h às 17h, em postos de atendimento localizados na sala de reuniões do Centro Administrativo Wolny Dias Rodrigues, com endereço na Av. Joao Amann, nº 690, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes.

§1º - Para os servidores, aposentados e pensionistas em atividade em outras cidades, o recadastramento poderá ser realizado através da internet, devendo haver contato prévio com o Fundo de Previdência Municipal.





Art.2º-O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto, acompanhados de cópia simples;

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município de Victor Graeff-RS, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 3º-O atendimento será realizado em duas etapas:

I-a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II-a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 4º-O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 5º-O recadastramento do servidor, que comprovar por perícia médica, firmado por três médicos, sendo no mínimo um especialista na área, impossibilidade de comparecer pessoalmente ao recadastramento, poderá ser autorizado a fazer o recadastramento mediante o preenchimento dos dados pela web (internet) conforme liberação de acesso, onde o recenseado preencherá seus dados e após, gerar o comprovante, imprimir, assinar e reconhecer a sua assinatura por autenticidade (em cartório) e enviar correspondência postal (AR ou SEDEX) até 22 de novembro de 2019, observado que além da documentação constante Anexo I desta Resolução deverá encaminhar, também, os seguintes documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



I- Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme o caso;

II- Cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III- Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

IV- Cópia autenticada de todos os documentos do dependente do servidor que será inscrito de conformidade com Anexo I desta Resolução;

V- Declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior (Anexo II desta Resolução).

§ 1º O servidor aposentado e o pensionista por morte, bem como o Servidor Ativo e seu pensionista deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo à Prefeitura (fundo) Municipal, endereço Av. João Amann, nº 690, até a data do final do censo.

Art. 6º- O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 7º- O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário Cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§ 1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento ou no Fundo de Previdência/Prefeitura, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido e o formulário devidamente preenchido, constante do Anexo VII ou VIII deste Decreto, conforme o caso.

§ 2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Previdenciário Cadastral.





Art.8º-O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º-O servidor inativo ou pensionista a ser cadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de seu provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário Cadastral.

§1º-O bloqueio será precedido de publicação do ato no átrio da Prefeitura em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§2º-O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§3º-Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art.10º-Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, segurados do RPPS do Município de Victor Graeff-RS, cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei nº 624/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 11º-O Censo Previdenciário Cadastral será executado pela empresa contratada pelo Município, sob a forma de consultoria, que atuará sob a fiscalização do Fundo de Previdência/Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 12º-Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Secretária de Administração do Município, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Art. 13º-O Censo Previdenciário Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

I-Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de coordenador;

II-Departamento de Recursos Humanos;

III - Fundo de Previdência.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 14º-As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

Art. 15º-O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Previdenciário Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12º não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 16º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff-RS, 17 de Setembro de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal.

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF, próprio, não pode ser do cônjuge.
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência.
04	PIS/PASEP
05	Título de Eleitor
06	Certidão de Nascimento ou Casamento
07	Carteira Profissional de Trabalho
08	Declaração de Tempo de serviço publico anterior
09	Comprovante de Escolaridade
10	Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
11	Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando
II - SERVIDORES APOSENTADOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II
04	Número do PIS/PASEP/NIT
05	Título de Eleitor, facultativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



06 Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do recadastramento.

III - PENSIONISTAS

01 Documento de identificação oficial com foto

02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade

03 Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II

04 Título de Eleitor, facultativo

05 Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver)

06 Certidão de óbito do instituidor da pensão

a) PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

01 Documento de identificação oficial com foto

02 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade

03 Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida

04 Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida

05 O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao Fundo..... toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países

06 Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento e firma ou autenticação eletrônica válida

07 Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



IV - DEPENDENTES

a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE

- | | |
|----|---|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade |
| 03 | Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar) |
| 04 | Para os conviventes que não possuem Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III |

b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO

- | | |
|----|--|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade |

c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

- | | |
|----|---|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade |
| 03 | Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a) (Anexo VI) |
| 04 | Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade |
| 05 | Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso) |

d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- | | |
|----|---|
| 01 | Documento de identificação oficial com foto |
| 02 | Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade |
| 03 | Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos |

E) PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



(SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo VI)

f) PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARO**, para fins de
comprovação de residência, que resido na
_____, nº _____,
bairro _____, no município de _____
_____.
Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____
DECLARO, para os devidos fins, que convivo em união estável, de natureza familiar,
pública e duradoura com o(a) _____,
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____.

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
aposentado por invalidez, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não exerço qualquer
atividade laboral.

Victor Graeff/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO V

DECLARAÇÃO

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
DECLARO sob as penas da lei, de que o filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui
nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a).

Victor Graeff/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
DECLARO sob as penas da lei, de que meu pai/mãe ou ambos não possuem nenhum
rendimento próprio de qualquer natureza, sendo portanto, dependente.

Victor Graeff/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR

EU, _____, brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF nº _____, RG _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____,
bairro _____, no município de _____,
familiar/procurador legal do servidor/aposentado _____,
o qual encontra-se impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de
saúde, conforme Laudo médico em anexo, **SOLICITO** visita domiciliar para fins de
realização do Censo Previdenciário Cadastral.

Victor Graeff/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura